



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3046, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 1.654/2010, com nova redação de autoria do Vereador SERGIO FERNANDES FILHO, SERGINHO DA SABESP)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a implantar uma SALA de Pronto Atendimento Médico.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e aprova a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, a implantar uma SALA destinada ao PRONTO-ATENDIMENTO MÉDICO, objetivando prestar os primeiros socorros, em todas as Unidades Básicas de Saúde, instaladas no âmbito municipal.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, um Médico deverá permanecer em plantão, a partir das 07:00 horas até o fechamento da Unidade Básica de Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva a fornecer transporte gratuito aos pacientes carentes, locomovendo-os de um equipamento de saúde para outro – (UBS para PS e/ou PSI), que não possuam condições de arcar com transporte particular; e, não se tratando de emergência/urgência para ser transportado pelo SAMU.

Parágrafo Único – Para atendimento no disposto mencionado no “caput” deste artigo, a Assistência Social do referido equipamento de saúde deverá avaliar caso a caso, objetivando a concessão ou não de transporte gratuito.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

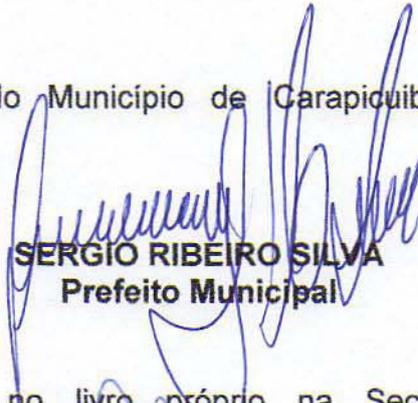
Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos